GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º1.413/2025 - GP/PMSJM

Dispõe sobre instituir o Programa Municipal de Fiscalização Intensiva Contra o Uso e Comércio Irregular de Cigarros Eletrônicos e Produtos Derivados, com foco na proteção de crianças e adolescentes**.**

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica Instituído o Programa Municipal de Fiscalização Intensiva Contra Cigarros Eletrônicos, com foco especial na prevenção ao acesso de crianças e adolescentes a esses produtos.

Art.2º. O Programa terá as seguintes diretrizes:
I – realização de operações conjuntas de fiscalização com a Vigilância Sanitária, Guarda Municipal, Conselho Tutelar e outros órgãos competentes;
II – inspeção periódica em estabelecimentos comerciais, bancas, lojas de conveniência e arredores da escola;
III – fiscalização do comércio informal (ambulantes, redes sociais, aplicativos);
IV – campanhas educativas nas escolas e espaços públicos sobre os riscos do uso de cigarros eletrônicos.
Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar um canal de denúncias anônimas para que a população possa reportar locais de venda irregular de cigarros eletrônicos.
Art. 4º Em caso de flagrante de venda ou distribuição dos dispositivos:
I – o material será imediatamente apreendido;
II – o estabelecimento poderá sofrer sanções administrativas, incluindo multa e suspensão do alvará de funcionamento.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José de Mipibu/RN, 12 de setembro de 2025.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:E1F695D2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/09/2025. Edição 3624
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/